



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 002/2019
Decisão : 021/2019-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.3.6.
Referência : Protocolo nº 200.088.819/2018
Interessado : Francisco Elcio Gomes de Moura

EMENTA: Defere o apostilamento de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Francisco Elcio Gomes de Moura.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 02, realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Francisco Elcio Gomes de Moura, protocolada neste Regional sob o nº 200.088.819/2018; considerando que o curso foi realizado pela Universidade Cândido Mendes - UCAM-RJ, no período de 28/03/2017 a 11/09/2018, com carga horária de 620 horas; considerando que em análise inicial, a Câmara motivada pela Decisão nº 26/2018 da CEEST-RJ, a qual informa que o registro de qualquer curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, compete à jurisdição do Crea-RJ, enviou a instituição de ensino o Ofício nº 017/2018-CEEST, solicitando a que apresentasse comprovantes da realização de todos os momentos presenciais do curso EaD realizados pelo requerente, identificando com clareza o local de realização de cada momento, bem como comprovantes da efetiva participação do mesmo em tais momentos, podendo ser atas de presença devidamente assinadas pelo requerente e os professores envolvidos, em via original ou cópia autenticada; considerando que em resposta à solicitação supracitada, a Universidade enviou e-mail informando apenas que, em se tratando da condição do requerente, “o Curso de Pós-graduação foi realizado na Universidade Cândido Mendes – Campus Centro – Rio de Janeiro”, não apresentado o solicitado no Ofício enviado; considerando que foi enviado o Ofício nº 020/2018-CEEST a instituição de ensino, informando a ausência de elementos na primeira resposta e solicitando a sua devida correção; considerando que o profissional foi informado sobre a resposta da UCAM e sobre a reiteração desta Câmara através do Ofício nº 025/2018-CEEST; considerando que também foi enviado o Ofício nº 029/2018-CEEST ao Crea-RJ, solicitando informações sobre o cadastro da instituição e do referido curso naquele Regional, que respondeu por e-mail; considerando que a instituição de ensino respondeu os Ofícios nº 017 e 020/2018-CEEST por e-mail, com vários documentos em anexo para serem acostados ao referido processo; considerando que o profissional também respondeu através o Ofício nº 025/2018-CEEST por e-mail, com vários documentos em anexo para serem acostados ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

processo; considerando que o Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e permite que cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, na modalidade EaD, tenham atividades presenciais em locais distintos da sede ou dos postos de educação à distância; considerando que, mediante consulta deste Regional à Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Confea, através de e-mail datado de 26/02/2019, foi esclarecido que “o egresso de qualquer polo pode ser registrado uma vez tendo sido o diploma regularmente emitido pela instituição de ensino”; considerando que mediante consulta da Gerência Jurídica deste Regional à Procuradoria Jurídica do Crea-RJ, foi esclarecido que “a competência legal para supervisionar instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e à distância, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades previstas na legislação é do Ministério da Educação, por meio de sua Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior”; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, o qual foi favorável ao deferimento por não haver outros motivos para negativa do pleito da requerente, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o apostilamento de curso de Pós-Graduação “lato sensu” em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Francisco Elcio Gomes de Moura, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho (código 424-01-00), com suas atribuições regidas pelo artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto – Coordenador. **Presentes** os Conselheiros Audenor Marinho de Almeida e Emílio de Moraes Falcão Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2019

Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto
Coordenador da CEEST